

DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de veículos com motorista, para o transporte escolar do Município de Morro do Chapéu/BA.

Interessada: SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ nº 11.962.077/0001-69)

I – Do Relatório

Trata-se o presente da análise detalhada da proposta e dos documentos de habilitação da licitante SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, classificada provisoriamente em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 001/2026, com o valor de R\$ 13.392.488,88. Esta análise ocorre em cumprimento às disposições editalícias e à legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em princípio, verificamos a não conformidade com o Edital, com a ausência de apresentação da proposta de preços realinhada ao valor final da disputa, a falta da planilha de composição de custos unitários e a não apresentação das declarações exigidas, em desacordo com os itens 6.15, 6.16 e 7 do instrumento convocatório..

O objeto desta licitação, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no Estudo Técnico Preliminar (DFD nº 033/2025), consiste na contratação de um serviço de natureza contínua e essencial, visando assegurar o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública municipal de ensino. A complexidade e a relevância social do serviço de transporte escolar impõem à Administração Pública o dever de rigorosa observância das normas editalícias e legais em todas as fases do certame, desde a formulação da proposta até a execução contratual, garantindo a segurança, a qualidade e a eficiência da prestação de serviço.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 14.097.356,72, conforme item 6.1 do Termo de Referência, sendo que a proposta inicial da empresa SOL DOURADO apresentava o valor de R\$ 14.097.373,10. Após a etapa de lances, o valor arrematado foi de R\$ 13.392.488,88, conforme informações do processo.

A licitante SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, após a disputa, foi convocada para apresentar a proposta de preços realinhada ao valor final da arrematação, a composição de custos unitários e documentos de habilitação jurídica exigidas, conforme as condições estabelecidas no Edital. A documentação apresentada pela empresa nesta etapa foi submetida à verificação e à conformidade com os requisitos do Edital, em especial os itens 4.8, 6.15, 6.16 e 7, que versam sobre a garantia da proposta, a reformulação da proposta final, a planilha de composição de custos e as declarações de habilitação.

2. Da Análise da Proposta e Habilitação da Licitante SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

2.1. Das Exigências Editalícias Inobservadas Pela Licitante

A análise da documentação apresentada pela empresa SOL DOURADO REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI revelou uma série de não conformidades com os requisitos do Edital, especialmente no que concerne à reformulação da proposta, à apresentação da composição de custos e às declarações de habilitação. Tais exigências são de caráter mandatório e fundamental para a segurança jurídica e a exequibilidade da contratação.

2.2. Da Garantia da Proposta (Item 4.8 do Edital)

O item 4.8 do Edital estabelece, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento da garantia da proposta *concomitantemente com a proposta inicial escrita*, a ser hospedada em campo próprio do sistema, sob pena de imediata desclassificação da proposta. A ausência, insuficiência, apresentação de minuta de apólice (sem valor jurídico) ou irregularidade da garantia da proposta implicaria a desclassificação automática do licitante, sem aplicação de diligência para complementação ou saneamento.

Neste caso, a licitante SOL DOURADO apresentou uma Apólice de Seguro Garantia (Nº Apólice 01-0775-0643691), emitida pela JUNTO SEGUROS S.A., com Limite Máximo Garantido (L.M.G) de R\$ 140.973,57 e vigência de 25/02/2026 a 26/04/2026. O valor

da garantia está em conformidade com o exigido, que corresponde a 1% do valor estimado da contratação (R\$ 14.097.356,72), resultando em R\$ 140.973,57. A data de emissão da apólice (20/02/2026) é anterior à data de abertura das propostas (25/02/2026), e o comprovante de pagamento do prêmio (24/02/2026) demonstra a regularidade da garantia. Portanto, sob este item específico, a licitante atendeu à exigência.

2.3. Da Proposta Final Recompоста e Composição de Preços Unitários (Itens 6.15 e 6.16 do Edital)

O item 6.15.1 do Edital é categórico ao exigir que, encerrada a etapa de lances ou negociação com o pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta *deverá formular, de imediato, a respectiva Proposta de Preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada da composição de preços unitários, encargos sociais e BDI, recompоста em função do valor vencedor e negociações (se for o caso), no prazo máximo de 3 (três) horas*. Adicionalmente, o item 6.15.2, alínea "a", reitera que nas propostas serão consideradas obrigatoriamente os "Preços unitários e totais, composições de custos unitários (Anexo IV), encargos sociais e BDI".

Complementarmente, o item 6.16, alínea "a", estabelece que a "planilha de composição de custos e formação de preços" deve ser apresentada *junto com a Proposta de Preços Realinhada*, descrevendo e calculando *sem omissões, todos os custos relativos à formação do preço*. A alínea "b" do mesmo item enfatiza que "A Planilha de composição de custos e formação de preços é parte integrante da Proposta de Preços, sendo critério de aceitabilidade para a proposta de preços. Desse modo, o licitante deverá cotar os custos constantes na Convenção Coletiva de Trabalho adotada neste Edital, de acordo com o modelo sugerido no Anexo IV. A omissão dos cálculos apresentados será considerada obtenção de vantagem indevida pelo proponente, logo a proposta estará desclassificada".

No presente caso, a licitante SOL DOURADO, embora esteja classificada neste momento em primeiro lugar, na fase de lances ofertou o valor de R\$ 13.392.488,88, e quando da solicitação dos documentos exigidos nos itens 6.15 e 6.16 do edital, **não encaminhou a proposta de preços realinhada** ao valor final de sua arrematação. A proposta inicial apresentada era de R\$ 14.097.373,10, mas o Edital exige a reformulação com o valor final após a disputa, o que não foi feito.

Mais grave ainda, a licitante **não encaminhou a composição de custos unitários** realinhada ao valor final arrematado. A planilha de composição de custos e formação de preços é um documento essencial, cujo objetivo é demonstrar a exequibilidade da proposta e a forma como o preço global foi construído, desmembrando os custos fixos, variáveis, encargos sociais e BDI. A ausência desse documento impede a Administração de avaliar a consistência da oferta e os riscos de uma eventual inexecução contratual por inexecuibilidade de preços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e nas próprias Notas Explicativas do Anexo III do Edital.

A exigência da proposta realinhada e da composição de custos unitários não é meramente formal, mas substancial, garantindo a transparência na formação dos preços e a seriedade da oferta, sendo sua ausência motivo expresso para desclassificação, conforme os itens 6.15.1 e 6.16, alínea "b", do Edital. O não envio da proposta final realinhada no prazo assinalado pelo pregoeiro, ou seja, de três horas, enseja a imediata desclassificação da empresa, com a caracterização das infrações administrativas previstas no art. 155, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da análise dos documentos de habilitação

Em sequência à análise e aceitação da proposta de preços, procedeu-se ao exame da documentação de habilitação da licitante SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, em conformidade com o item 7 do Edital.

Inicialmente, foram realizadas consultas prévias aos cadastros de restrição, como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça, além da Lista de Inidôneos e do Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) do Tribunal de Contas da União. As consultas foram efetuadas em nome da empresa licitante (CNPJ 11.962.077/0001-69) e de seu sócio administrador, Renato Ferreira da Silva (CPF 112.952.988-64), não sendo constatada nenhuma ocorrência impeditiva à participação no certame ou à futura contratação, conforme os requisitos estabelecidos no item 7.1.1 do Edital. Não houve identificação de Ocorrências Impeditivas Indiretas que pudessem sinalizar tentativa de burla.

A documentação de habilitação foi enviada exclusivamente por meio do campo próprio da plataforma eletrônica BNC, em formato *pdf* pesquisável, demonstrando a

observância do item 8 do Edital e garantindo a rastreabilidade, legibilidade e conformidade para análise pelos órgãos de controle.

2.5. Da Habilitação Jurídica

A licitante apresentou a Segunda Alteração Contratual Consolidada da sociedade limitada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (NIRE 29600058918), em 02 de junho de 2025. Este documento comprova a regularidade da constituição e do registro da empresa, em conformidade com o item 7.3.1 do Edital, e identifica Renato Ferreira da Silva como sócio administrador, com poderes de representação ativa e passiva. O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ (nº 11.962.077/0001-69) indica a natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e está ativo. As atividades econômicas principais e secundárias, incluindo "Transporte escolar" (CNAE 49.24-8-00) e "Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista" (CNAE 49.23-0-02), estão em plena consonância com o objeto licitado, conforme item 7.2.7 do Edital. A empresa se apresenta como matriz, e a documentação apresentada refere-se a ela, atendendo ao item 7.1.8 do Edital.

2.6. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa SOL DOURADO SERVICOS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

- i. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):** Apresentou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com CNPJ nº 11.962.077/0001-69 e situação cadastral ativa.
- ii. **Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS):** Apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida em 22 de dezembro de 2025, com validade até 20 de junho de 2026. Esta certidão atesta que, embora existam débitos, a exigibilidade está suspensa, conferindo o mesmo efeito de uma certidão negativa, em observância aos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional.
- iii. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Bahia):** Apresentou Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com Efeito de Negativa), emitida em 23 de fevereiro de 2026, com validade de 60 dias a partir da emissão. Da mesma forma que a certidão federal, a existência de débitos com exigibilidade suspensa confere o efeito de negativa. O Boletim de Cadastro Econômico da Secretaria da Fazenda do Estado da

Bahia confirma a inscrição estadual nº 087.856.574 e a situação cadastral "ATIVO", com a atividade de "Transporte escolar" listada.

- iv. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante (Conceição do Coité/BA):** Apresentou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa, emitida em 20 de janeiro de 2026, com validade até 20 de abril de 2026, atestando a inexistência de débitos. O Boletim de Cadastro Econômico Municipal confirma a inscrição municipal nº 015720 e a situação "ATIVO".
- v. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), certificação nº 2026022102271833252020, emitido em 23 de fevereiro de 2026, com validade de 21 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026.
- vi. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:** Apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão nº 69577283/2025, expedida em 13 de novembro de 2025, com validade até 12 de maio de 2026.

Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista foram apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade e estão em conformidade com os itens 7.2 e 7.11 do Edital.

2.7. Da Habilitação Econômico-Financeira

A licitante apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2023 e 2024, já exigíveis e devidamente autenticados, conforme o item 7.5.1 do Edital.

- vii. **Balanço Patrimonial de 2023:** O documento, autenticado em 24 de dezembro de 2025, demonstra a boa situação financeira da empresa.
- viii. **Balanço Patrimonial de 2024:** O documento, autenticado em 16 de fevereiro de 2026, também demonstra a boa situação financeira.
- ix. **Demonstrações de Resultado do Exercício de 2023 e 2024:** Igualmente apresentadas e autenticadas.

Os índices de liquidez e endividamento foram calculados e confirmados pelo responsável pela contabilidade, atendendo ao item 7.5.3 do Edital.

x. **Para o exercício de 2023:**

- Índice de Liquidez Geral (ILG): 1,12 (maior ou igual a 1,00, conforme exigência do Edital 7.5.2).
- Índice de Liquidez Corrente (ILC): 1,01 (maior ou igual a 1,00, conforme exigência do Edital 7.5.2).
- Índice de Endividamento Geral (IEG): 0,88 (o Edital 7.5.2 exige menor ou igual a 0,85). Embora a empresa tenha apresentado um IEG ligeiramente superior ao limite de 0,85 para 2023 (0,88), a análise do balanço de 2024 revela uma melhoria significativa.

xi. **Para o exercício de 2024:**

- Índice de Liquidez Geral (ILG): 1,14 (maior ou igual a 1,00).
- Índice de Liquidez Corrente (ILC): 1,07 (maior ou igual a 1,00).
- Grau de Endividamento (IEG): 0,68 (menor ou igual a 0,85). Considerando que a situação financeira é dinâmica e que o balanço de 2024, mais recente, demonstra a adequação ao índice de endividamento geral, e que o Edital permite que os balanços sejam atualizados quando encerrados há mais de três meses (item 7.5.1), a melhoria do índice no exercício mais recente, somada à comprovação de um patrimônio líquido de R\$ 3.494.139,89 (superior ao mínimo de 10% do valor da proposta final, que seria de R\$ 1.409.737,31), demonstra a boa situação econômico-financeira da licitante, em consonância com o item 7.5.5 do Edital. A empresa também apresentou Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 04 de março de 2026, com validade de 30 dias.

2.8. Da Qualificação Técnica

A licitante apresentou o Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) PJ nº 222/25, emitido pelo Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) em 11 de dezembro de 2025, sob o nº 02793. Este RCA atesta a atuação da empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA no segmento relacionado ao objeto da licitação, comprovando a execução total e satisfatória de contrato anteriormente firmado com o Município de Guanambi-BA para a prestação de serviços de transporte escolar com motorista,

por um período de 01/04/2022 até 24/10/2025. O atestado registra valores e volumes de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, cumprindo o requisito de mínimo de 50% do volume exigido e período mínimo de 1 ano de prestação contínua de serviços, conforme o item 7.4.1 do Edital.

Adicionalmente, foi apresentada a Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração (CRA-BA) da empresa e de sua responsável técnica, Rayanna Pinto da Silva (CRA-BA nº 28627). A comprovação do vínculo da Responsável Técnica foi realizada por meio de documento societário, em conformidade com a Resolução CFA nº 519/2017 e o item 7.4.6 do Edital.

Adicionalmente, verificou-se a ausência das declarações exigidas para fins de qualificação técnica, conforme estipulado no item 7.4 do Edital. A qualificação técnica é requisito de segurança para a execução de serviços complexos como o transporte escolar, e a falta da documentação comprobatória da capacidade operacional, técnica e da frota impede a Administração de atestar a aptidão da empresa para o desempenho do objeto.

Ademais, a empresa omitiu a entrega de diversas declarações obrigatórias elencadas no item 7 do Edital. Tais documentos são indispensáveis para a comprovação da regularidade da licitante e para assegurar que a empresa cumpre todas as obrigações legais, éticas e técnicas exigidas para contratar com o Poder Público.

A inobservância dessas exigências viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tornando a licitante inabilitada para prosseguir no certame, uma vez que não comprovou, documentalmente, o atendimento às condições de participação.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO

A presente desclassificação/inabilitação encontra sólido respaldo nos princípios que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, o julgamento objetivo e a segurança jurídica, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, enquanto lei interna da licitação, estabelece de forma clara e inequívoca as condições e os requisitos para a participação e habilitação dos licitantes, sendo sua observância obrigatória por todos os envolvidos no

certame. A inobservância de qualquer de suas cláusulas implica, invariavelmente, a exclusão do licitante que não se adequar às exigências.

3.1. Da Vinculação ao Edital e Princípio da Legalidade

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 4º, § 1º, reforça a obrigatoriedade de que todos os atos do processo licitatório sejam realizados em estrita conformidade com o instrumento convocatório e as leis aplicáveis. O item 4.1.1 do Edital deste Pregão é taxativo ao prever que "A não inclusão da proposta e dos documentos de habilitação jurídica nos termos deste instrumento convocatório é motivo para imediata desclassificação da proponente".

A empresa SOL DOURADO, ao participar do certame, manifestou sua adesão integral às regras editalícias, inclusive àquelas que determinam a forma e o conteúdo da proposta final e da documentação de habilitação. A ausência dos documentos cruciais, conforme exposto, não pode ser relevada sob o pretexto de formalismo excessivo, pois são requisitos que garantem a seriedade da proposta e a idoneidade do futuro contratado.

3.2. Do Descumprimento das Regras Relativas à Proposta Final e Composição de Custos (Itens 6.15 e 6.16)

Os itens 6.15.1 e 6.16 do Edital delineiam a obrigatoriedade da apresentação da proposta de preços realinhada e da planilha de composição de custos unitários após a fase de lances. A proposta realinhada ao valor final arrematado é fundamental para que a Administração tenha um registro formal e preciso da oferta que será eventualmente contratada, garantindo a correspondência entre o valor da disputa e o documento oficial. Sua ausência impede a formalização da aceitação da proposta, tornando impossível a continuidade do processo licitatório em relação a esta licitante.

Ainda mais relevante é a ausência da planilha de composição de custos unitários. Conforme o item 6.16, alínea "b", do Edital, esta planilha é "parte integrante da Proposta de Preços, sendo critério de aceitabilidade para a proposta de preços". A mesma alínea adverte que "A omissão dos cálculos apresentados será considerada obtenção de vantagem indevida pelo proponente, logo a proposta estará desclassificada". O Estudo Técnico Preliminar (ETP) também justifica amplamente a necessidade dessa planilha para "assegurar a exequibilidade das propostas, a transparência da formação de preços e a adequada avaliação econômica da contratação".

Sem esse detalhamento, a Administração fica impossibilitada de verificar se o preço ofertado é exequível e se cobre todos os custos operacionais, tributários e trabalhistas inerentes à execução do serviço, conforme previsto nos itens 5.2 do Edital e nas justificativas do ETP. A não apresentação da proposta realinhada e da composição de custos unitários, além de configurar desatendimento a exigência editalícia expressa, implica a decadência do direito de ser declarado vencedor, nos termos do item 6.15.1, e a imediata desclassificação da empresa, conforme o item 6.15.5 do Edital.

3.3. Da Ausência de Declarações Obrigatórias para Habilitação (Item 7)

A exigência de declarações, conforme item 7 e seus subitens do Edital, visa assegurar a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do licitante, bem como sua conformidade com princípios éticos e constitucionais. A não apresentação das declarações de cumprimento do disposto constitucional (menor aprendiz), de inidoneidade, de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos, e daquelas previstas na qualificação técnica, compromete a própria habilitação da empresa.

O item 7.13 do Edital é claro: "O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado". As declarações são documentos essenciais para a fase de habilitação, pois materializam a conformidade da licitante com as condições mínimas para contratar com o Poder Público. A ausência de "nenhuma das declarações exigidas em edital", conforme constatado, torna a licitante inabilitada para a contratação, não havendo margem para saneamento ou complementação, pois não se trata de mero erro formal, mas de ausência total de documentos substanciais.

Ademais, o item 8.10.3 do Edital expressamente estabelece que "O cumprimento das regras estabelecidas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste instrumento constitui condição essencial para a regular habilitação do licitante, em observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, transparência e julgamento objetivo. O seu descumprimento, implica imediata desclassificação da licitante".

IV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONSEQUÊNCIAS

As infrações cometidas pela licitante SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, em especial a não

apresentação da proposta realinhada, da composição de custos unitários e das declarações exigidas, caracterizam descumprimento de obrigações editalícias de natureza grave.

O artigo 155, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021 tipifica como infração administrativa "deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação" e "não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado". O Edital, em seus itens 6.15.1 e 6.15.5, expressamente prevê a "decair do direito do licitante de ser declarado vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital" em caso de não envio da proposta final realinhada no prazo assinalado. Da mesma forma, o item 6.16, alínea "b", determina a "desclassificação" da proposta em caso de omissão dos cálculos da composição de custos.

Diante do exposto, a desclassificação da licitante é medida impositiva, em conformidade com as normas do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta decisão será devidamente registrada no sistema eletrônico, com a indicação da motivação, e comunicada a todos os participantes do certame, assegurando-se a transparência do processo.

V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica, este Pregoeiro conclui pela **DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da licitante **SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI** (CNPJ nº 11.962.077/0001-69) no Pregão Eletrônico nº 001/2026.

As razões para a desclassificação fundamentam-se nas seguintes constatações:

1. **Não apresentação da Proposta de Preços Realinhada ao Valor Final:** A licitante deixou de formular e encaminhar a proposta de preços recomposta com o valor final de R\$ 13.392.488,88, conforme exigido pelo item 6.15.1 do Edital, e no prazo estabelecido.
2. **Não apresentação da Planilha de Composição de Custos Unitários:** A empresa não apresentou a planilha de composição de custos e formação de preços, documento essencial e obrigatório conforme os itens 6.15.1 e 6.16, alíneas "a" e "b", do Edital, e cuja omissão implica em desclassificação.

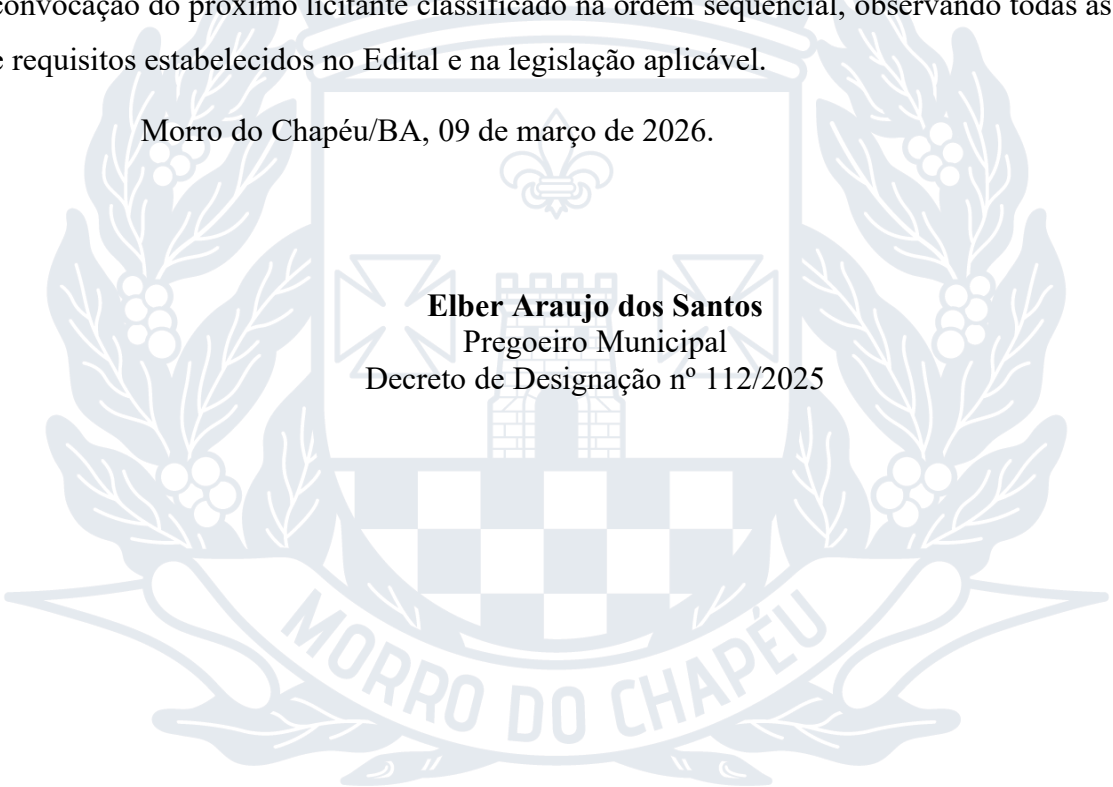
3. **Não apresentação das Declarações Exigidas em Edital:** A licitante deixou de encaminhar as declarações mandatórias para fins de habilitação, conforme item 7 e seus subitens, do Edital, o que acarreta a inabilitação, conforme item 7.13.

As falhas identificadas são de caráter eliminatório e insuscetíveis de saneamento, visto que se referem a documentos essenciais à validade da proposta e à habilitação da licitante, conforme a literalidade das disposições editalícias e da Lei nº 14.133/2021.

Assim, em face do descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como das previsões legais, a licitante SOL DOURADO COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI não possui as condições necessárias para ser declarada vencedora e para a futura contratação.

Consequentemente, este Pregoeiro procederá à continuidade do certame com a convocação do próximo licitante classificado na ordem sequencial, observando todas as etapas e requisitos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

Morro do Chapéu/BA, 09 de março de 2026.



Elber Araujo dos Santos
Pregoeiro Municipal
Decreto de Designação nº 112/2025